



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1122/2014

EMENTA: Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores, defronte farmácias, drogarias, postos de saúde e hospitais, nas condições que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araputanga, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que por iniciativa da Câmara Municipal de Araputanga/MT, foi aprovado e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias, drogarias, postos de saúde e hospitais no município de Araputanga-MT.

§ 1º. O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários, em atendimento, na respectiva farmácia, drogaria, postos de saúde e hospitais.

§ 2º. Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014).


SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal